DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

www.taquaritinga.sp.gov.br | www.taquaritinga.dioe.com.br

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE TAQUARITINGA 2
Licitações e Contratos 2
Leilões 2

Atos Administrativos 2
Editais de notificação 2

Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAET 4
Licitações e Contratos 4
Dispensas 4
Despacho de Julgamento 4

PODER LEGISLATIVO DE TAQUARITINGA 5
Atos Oficiais 5
Resoluções 5

Concursos Públicos / Processos Seletivos 8
Edital - Retificação 8

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Taquaritinga, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Taquaritinga poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.taquaritinga.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.taquaritinga.dioe.com.br
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Taquaritinga
CNPJ 72.130.818/0001-30
Praça Dr. Horácio Ramalho, 160
Telefone: (16) 3253-9100
Site: www.taquaritinga.sp.gov.br
Diário: www.taquaritinga.dioe.com.br

Câmara Municipal de Taquaritinga
CNPJ 49.165.202/0001-82
Praça Dr. Horácio Ramalho, 156
Telefone: (16) 3253-9282
Site: www.camarataquaritinga.sp.gov.br

Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAET
Rua Clineu Braga de Magalhães, 911
Telefone: (16) 3253-8400
Site: www.saaet.com.br

Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Taquaritinga
Rua General Glicério, 1138
Telefone: (16) 3253-2504
Site: www.ipremt.com.br/

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Taquaritinga garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.taquaritinga.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.taquaritinga.dioe.com.br

Publicação Oficial do Município
Localidade: Taquaritinga
Data: 2016.07.15 08:54:24 -0300

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

www.taquaritinga.sp.gov.br | www.taquaritinga.dioe.com.br

PODER EXECUTIVO DE TAQUARITINGA

Licitações e Contratos

Leilões

PUBLICAÇÃO DO EDITAL

ORGÃO: Prefeitura Municipal de Taquaritinga/SP. Edital nº 063/2016. OBJETO: Venda de veículos e outros bens inservíveis da Administração. MODALIDADE: Leilão. DATA: 02 de agosto de 2016 às 11 horas. LOCAL: Pátio do Almoxarifado da Prefeitura, situado na Rua Jacinto de Souza, s/nº. DIAS DE VISITAÇÃO: 01 de agosto de 2016, das 8 às 13 horas e 02 de agosto de 2016, das 8 às 11 horas. Serão franqueados aos interessados visitação dos lotes para os mesmos serem vistoriados, examinados e retirada de catálogo de leilão com as normas e condições de venda do leilão, relação completa de bens que serão levados a leilão. Demais informações no Edital completo, no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Taquaritinga, no horário das 07 às 13 horas. Taquaritinga, 14 de julho de 2016. Dr. Fulvio Zuppani – Prefeito Municipal.

Código Localizador: C6LOAHFA

Atos Administrativos

Editais de notificação

Edital de Notificação

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei Municipal nº 3.218, de 27 de dezembro de 2001 (Código de Normas e Posturas do Município), e

Considerando o requerimento protocolado na Prefeitura Municipal de Taquaritinga sob nº 3647/2015, o qual solicita a regularização de concessão feita em face de sepultura localizada no Cemitério Municipal de Taquaritinga;

Considerando a necessidade de se verificar o interesse de outras pessoas na concessão provisória de sepulturas existentes no Cemitério Municipal de Taquaritinga;

Considerando que essas sepulturas necessitam de conservação, conforme se observa das regras definidas na Lei Municipal nº 3.218, de 27 de dezembro de 2001,

NOTIFICA a todos que sejam herdeiros ou sucessores dos sepultados no jazigo identificado abaixo ou que por qualquer outro motivo tiverem interesse legítimo em sua regularização a comparecerem no prazo de 30 (trinta) DIAS a contar da publicação deste edital, que será publicado em três edições consecutivas, na administração do Velório e Cemitério Municipal de Taquaritinga, na praça Narciso Nuevo, s/nº, no período de segunda a sexta-feira, no horário das 07h as 13h, munidos de documentos comprobatórios que atestem a legitimidade de seu pleito, para se manifestarem neste sentido:

Quadra	Rua	Sepultura	Interessado na concessão provisória da sepultura	Pessoas sepultadas
01	18	586	Matheus Vinicius Ferreira	Maria Paciência Ferreira e José Roberto Ferreira

Taquaritinga, 11 de julho de 2016.

Dr. Fulvio Zuppani

Prefeito Municipal

Código Localizador: I6HNU+9I

Edital de Notificação

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei Municipal nº 3.218, de 27 de dezembro de 2001 (Código de Normas e Posturas do Município), e

Considerando o requerimento protocolado na Prefeitura Municipal de Taquaritinga sob nº 4911/2016, o qual solicita a regularização de concessão feita em face de sepultura localizada no Cemitério Municipal de Taquaritinga;

Considerando a necessidade de se verificar o interesse

de outras pessoas na concessão provisória de sepulturas existentes no Cemitério Municipal de Taquaritinga;

Considerando que essas sepulturas necessitam de conservação, conforme se observa das regras definidas na Lei Municipal nº 3.218, de 27 de dezembro de 2001,

NOTIFICA a todos que sejam herdeiros ou sucessores dos sepultados no jazigo identificado abaixo ou que por qualquer outro motivo tiverem interesse legítimo em sua regularização a comparecerem no prazo de 30 (trinta) DIAS a contar da publicação deste edital, que será publicado em três edições consecutivas, na administração do Velório e Cemitério Municipal de Taquaritinga, na praça Narciso Nuevo, s/nº, no período de segunda a sexta-feira, no horário das 07h as 13h, munidos de documentos comprobatórios que atestem a legitimidade de seu pleito, para se manifestarem neste sentido:

Quadra	Rua	Sepultura	Interessado na concessão provisória da sepultura	Pessoas sepultadas
01	14	76	Regina Legramane Canovas	José Aparecido Canovas

Taquaritinga, 11 de julho de 2016.

Dr. Fulvio Zuppani

Prefeito Municipal

Código Localizador: 3V0WHABB

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

www.taquaritinga.sp.gov.br | www.taquaritinga.dioe.com.br

Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAET

Licitações e Contratos

Dispensas

Extrato de Publicação de Dispensa de Licitação

Dispensa nº 04/2016.

Nº do processo: 30/2016.

Objeto: contratação de empresa para locação de guindaste, tendo em vista a necessidade de retirada e posterior colocação de bomba de extração de água, após queima dos equipamentos que sustentavam a extração do poço de abastecimento do Bairro Talavasso e Laranjeiras.

Fundamento Legal: Art. 24, inciso IV, Lei 8.666/93.

Ratificação: 14 de Julho de 2016, por Fermino Antonio José Filho, Superintendente.

Contratada: SERTEMIL SERVIÇOS DE MÁQUINAS E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA.

Valor: R$ 8.280,00 (Oito mil, duzentos e oitenta reais).

Prazo de Execução: pelos dias necessários ao atendimento da situação emergencial.

Condições de pagamento: Em até 30 dias após a prestação do serviço, com a expedição da nota fiscal.

Publique-se.

Taquaritinga, 14 de Julho de 2016.

Fermino Antonio José Filho

Superintendente

Código Localizador: VHNE5MC1

Despacho de Julgamento

EXTRATO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS
CONVITE Nº 002/2016

Aos 14 (quatorze) dias do mês de Julho de 2.016, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitações para julgamento das propostas dos licitantes. Assim sendo, esta Comissão Permanente de Licitações resolve que a adjudicação seja feita para a Empresa: DIRCE MARINEI REGATIERI PASTORE, por ter sido a proposta de menor preço e por estar dentro das condições estabelecidas no edital. Classificação dos proponentes habilitados: 1º lugar: Empresa: DIRCE MARINEI REGATIERI PASTORE. Valor Total: R$ 41.988,00 (quarenta e um mil, novecentos e oitenta e oito reais). 2º lugar: Empresa: MODELO INFORMÁTICA LTDA EPP. Valor Total: R$ 45.828,00 (quarenta e cinco mil, oitocentos e vinte e oito reais). 3º lugar: Empresa: ABACUS CONSULTORIA SOLUÇÕES SERVIÇOS E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA ME. Valor Total: R$ 46.428,00 (quarenta e seis mil, quatrocentos e vinte e oito reais). O inteiro teor da ata de julgamento encontra-se à disposição dos licitantes na sede administrativa do SAAET, na Rua Clineu Braga de Magalhães, nº 911, Centro, Taquaritinga-SP. Desde já fica aberto o prazo para interposição de recurso, nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93. Após esgotado este prazo sem que haja interposição de recursos; ou, havendo, após seus julgamentos, o resultado desta licitação será homologado e adjudicado à vencedora. Sem mais para o momento. Atenciosamente. Comissão de Licitações do SAAET.

Código Localizador: AK2BVEEY

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

www.taquaritinga.sp.gov.br | www.taquaritinga.dioe.com.br

PODER LEGISLATIVO DE TAQUARITINGA

Atos Oficiais

Resoluções

RESOLUÇÃO N.º 63, DE 29 DE JUNHO DE 2016.

Dispõe sobre a regulamentação do regime de adiantamento no âmbito da Câmara Municipal de Taquaritinga, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA:

Faço saber que a Câmara Municipal, em Sessão Extraordinária realizada no dia 29 de junho de 2016, decretou e eu sanciono e promulgo a Resolução n.º 63/2016, de autoria da Mesa da Câmara Municipal:

Art. 1.º A Câmara Municipal autorizará a realização de adiantamento para viagens de Vereadores ou Servidores somente quando evidenciado claramente o interesse público, a critério exclusivo de sua Presidência.

§ 1.º A Presidência deverá autorizar previamente as viagens destinadas a freqüência de cursos, seminários, congressos e a trabalho, desde que guardem relevante interesse para o desempenho das funções institucionais dos Vereadores ou para o aperfeiçoamento e atualização dos Servidores do quadro da Câmara, sob pena de suas despesas serem rejeitadas e custeadas pelo próprio viajante.

§ 2.º Somente serão autorizadas as viagens para à participação em cursos, seminários e congressos quando os eventos forem patrocinados por entidades que sejam portadoras de idoneidade e competência notoriamente reconhecidas.

Art. 2.º As despesas relativas a viagens de Vereadores ou Servidores serão custeadas mediante adiantamento, na forma do art. 68 da Lei Federal nº 4320/64, e Comunicado SDG 19/2010 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, observando-se o seguinte:

I. é vedada a realização de despesas com bebidas alcoólicas e cigarros, dentre outras consideradas impróprias pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

II. os relatórios de viagens deverão conter obrigatoriamente:

a) no caso de viagens, há de se mostrar, de forma clara e não-genérica, o objetivo da missão oficial e o nome de todos os que dela participarão;

b) autorização bem motivada do ordenador da despesa;

c) a despesa será comprovada mediante originais das notas e cupons fiscais; os recibos de serviço de pessoa física devem bem identificar o prestador: nome, endereço, RG, CPF, nº. de inscrição no INSS, nº. de inscrição no ISS;

d) a comprovação de dispêndios com viagem também requer relatório objetivo das atividades realizadas nos destinos visitados, declarações ou certificados;

e) em obediência aos constitucionais princípios da economicidade e legitimidade, os gastos devem primar pela modicidade;

f) não devem ser aceitos documentos alterados, rasurados, emendados ou com outros artifícios quem venham a prejudicar sua clareza;

g) o sistema de Controle Interno deve emitir parecer sobre a regularidade da prestação de contas.;

h) no caso de fornecimento de combustível, a nota fiscal deverá registrar a placa do veículo abastecido.

§ 1.º É proibida a utilização de veículos particulares para fins de adiantamento e prestação de contas.

§ 2.º A solicitação para adiantamento deverá ser feita impreterivelmente até 2 (dois) dias úteis antes da viagem.

§ 3.º Somente para a Presidência e Diretorias Executivas e Administrativas o prazo do parágrafo anterior poderá ser reduzido.

Art. 3.º As despesas incompatíveis com a natureza da viagem ou aquelas relativas a notas fiscais e outros comprovantes legais, incompletos ou rasurados, serão anotadas na prestação de contas.

Art. 4.º A prestação de contas dos adiantamentos

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA
Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013
www.taquaritinga.sp.gov.br | www.taquaritinga.dioe.com.br

recebidos deverá ser feita junto à Diretoria de Contabilidade da Câmara Municipal, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados do retorno da viagem.

§ 1.º A não prestação de contas no tempo hábil ensejará:

I- no caso de Servidor, a aplicação de advertência nos moldes do Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais, precedida de ampla defesa, e em sendo esta julgada ao final improcedente, a instauração de sindicância administrativa;

II- no caso de Vereador, apenas a comunicação formal à autoridade competente requerendo a instauração de uma Comissão Especial composta por 3 (três) Vereadores para apuração do fato.

§ 2.º Em hipótese alguma será efetuado novo adiantamento de numerário a Vereador ou Servidor que ainda não tiver prestado contas da viagem anterior.

Art. 6.º Na ocorrência de anotações por despesas incompatíveis com a natureza da viagem ou relativas a notas fiscais e outros comprovantes legais, incompletos ou rasurados, o valor correspondente deverá ser ressarcido pelo Vereador ou Servidor, retornando-se à dotação original, mediante a emissão de nota de anulação de empenho.

Art. 7.º Os valores das diárias dos Vereadores e Servidores em viagem a serviço da Câmara serão pagos através do regime de adiantamento e obedecerão a seguinte tabela:

I- deslocamento com período de 6 (seis) horas, o valor de R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais);

II- deslocamento com período superior à 6 (seis) até 12 (doze) horas, o valor R$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais), e

III- deslocamento com período superior à 12 (doze) horas horas, o valor R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais).

§ 1.º Nos casos de viagens com pernoites a administração da Câmara fará reserva de hotel com pagamento antecipado e separado do adiantamento.

§ 2.º Nos casos de viagens com deslocamento inferior a 6 (seis) horas, não haverá pagamento de diária a Vereador ou Servidor, devendo as despesas com alimentação se houver, ser custeadas mediante apresentação de notas fiscais.

§ 2.º A diária se destina a cobrir apenas os gastos com alimentação, excluindo-se todos os demais, os quais serão apurados juntamente com a prestação de contas.

Art. 8.º O número de diárias a serem concedidas será calculado na proporção de 01 (uma) para cada 24 (vinte e quatro) horas, transcorridas e contadas do horário em que o Vereador ou Servidor iniciar a viagem, saindo do estacionamento desta Câmara Municipal.

§ 1.º Se a viagem perdurar menos do que previsto inicialmente, os valores excedentes referentes às diárias serão ressarcidos aos cofres da Câmara pelos integrantes da viagem quando do retorno e da prestação de contas.

Art. 9.º Os valores estabelecidos no Artigo 7.º desta Resolução serão reajustados anualmente, sempre no dia 1.º de janeiro e de acordo com o índice de variação de preço INPC.

Art. 10. Deverá, no início e ao final da viagem, ser anotado na requisição supra, o novo registro de quilometragem do odômetro, bem como o horário real da saída e da chegada, para efeito de controle e cálculo de consumo de combustível.

Art. 11. Em qualquer caso, a Câmara nunca poderá ser responsabilizada pelo pagamento de multas de trânsitos decorrentes de viagem, bem como por ressarcimento de danos, sejam materiais ou morais, causados ao patrimônio ou a pessoas, por culpa do condutor de veículo, estando isenta de qualquer responsabilidade civil pela prática de ato ilícito na direção do veículo.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Taquaritinga, em 29 de junho de 2016.

Luís José Bassoli

Presidente

Registrado na Diretoria Legislativa da Câmara Municipal na data supra e publicado na imprensa oficial do Município de Taquaritinga.

Fábio Luís de Camargo

Diretor Legislativo

Código Localizador: MG2G1FKF

Concursos Públicos / Processos Seletivos

Edital - Retificação

EDITAL DE RERRATIFICAÇÃO AO EDITAL DE ABERTURA DE INSCRIÇÕES (EAI) PUBLICADO NO DIA 23.06.2016 NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO Nº 110 DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

O Dr. Luís José Bassoli, Presidente da Câmara Municipal de Taquaritinga, **TORNA PÚBLICO** o Edital de Rerratificação ao Edital de Abertura de Inscrições (EAI) publicado no dia 23.06.2016 no Diário Eletrônico nº110, para preenchimento, mediante nomeação, para o **cargo 003 – TÉCNICO LEGISLATIVO:**

1) Leia-se como segue e não como constou**:**

I – DOS CARGOS

1.2. Os cargos (CARGOS); os códigos dos cargos (CÓD), conforme consta da ficha de inscrição; o número de vagas da lista geral (GERAL); o número de vagas para candidato com deficiência (DEF); o número de vagas para candidato negro(a), pardo(a) e/ou afrodescendente (AFRO) conforme Decreto Legislativo 1.444/2014; os salários (SALÁRIOS); as jornadas semanais de trabalho (JORN.); as escolaridades e os demais requisitos exigidos são os estabelecidos na tabela que segue:

CARGO	CÓD.	GERAL	DEF	AFRO	SALÁRIO	JORNADA	ESCOLARIDADE	DEMAIS REQUISITOS
Técnico Legislativo	**003**	1	-	-	R$4.043,81	40hs	Ensino Superior Completo em Direito, Administração, Gestão de Políticas Públicas, Relações Públicas, Ciências Sociais, Ciências Políticas ou Ciências Econômicas.	---

2) Em decorrência da rerratificação do **cargo 003 – TÉCNICO LEGISLATIVO e tão somente para este,** os itens 2.10 e alíneas e 2.10.5 passam a ter a seguinte redação**:**

2.10. Amparado pelas Leis Municipais nº 3.854/2010 e 4.115/2014, poderá o candidato solicitar a isenção no pagamento da taxa de inscrição, obedecendo aos seguintes procedimentos:

a) acessar o site **www.vunesp.com.br**, no período de **10 horas de 18 de Julho de 2016 às 16 horas de 19 de Julho de 2016**;

b) localizar, no site, o "link" deste Concurso Público;

c) acessar o "link" do requerimento de isenção da taxa de inscrição;

d) preencher **total e corretamente** esse requerimento;

e) imprimir o requerimento;

f) transmitir os dados, conforme informação constante na página;

g) preencher e imprimir a declaração de que as informações prestadas são verdadeiras, e, quando for o caso, imprimir, também, a(s) declaração(ões) específicas, assinando-a(s);

h) encaminhar *ou* entregar – **até o dia 20 de Julho de 2016** – em envelope com a indicação *"REF: ENVIO DE REQUERIMENTO E DE DOCUMENTO DE SOLICITAÇÃO DE ISENÇÃO DE PAGAMENTO DE TAXA DE INSCRIÇÃO – CONCURSO PÚBLICO DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA PARA O CARGO DE _ _ _ ",* os seguintes documentos:

g) o **encaminhamento** ou a **entrega** dos documentos referidos na alínea "h" até h.1.4., deste item, do Edital publicado em 23.06.2016, poderá ser feita por uma das seguintes maneiras:

g.1. por SEDEX, para a Fundação VUNESP (vide endereço no Anexo V deste Edital);

g.2. pessoalmente, ou por procuração, na Fundação VUNESP, **nos dias úteis compreendidos entre segunda-feira do dia 18 de Julho até quarta-feira do dia 20 de Julho de 2016, das 9 às 16 horas (vide endereço no Anexo V).**

2.10.5. Às 16 horas de 19 de Julho de 2016, o requerimento de isenção do pagamento da taxa de inscrição não estará mais disponibilizado no site.

3) Ficam **RERRATIFICADAS** as demais disposições constantes no Edital de Abertura de Inscrições**.**

E, para que ninguém possa alegar qualquer espécie de desconhecimento, é expedido este Edital.

Taquaritinga, 13 de Julho de 2016.

Presidente da Câmara

Código Localizador: KWIUPCU6